

BOLETIM PZ

BREVES ANOTAÇÕES
DO NOSSO COTIDIANO JURÍDICO



Programa de
Atualização
Previdenciária
Permanente



Laudo Social INSS

PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1062 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamentou a solicitação de Laudo Social pelos serviços “Cópia de Processo” e “Cópia de Processo- Entidade Conveniada”, quando não for possível obter o citado laudo diretamente pelo Meu INSS.

No ato do requerimento de cópia de processo com Laudo Social, caso seja feito por procurador ou entidade conveniada, é imprescindível o consentimento expresso do titular do benefício. No caso de ausência expressa da aquiescência, o servidor deverá emitir nota de exigência para fins de regularização

Isenção carência

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS N° 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabeleceu a relação e doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade.

Oportunamente, foram incluídas 02 (duas) novas doenças e afecções, quais sejam, acidente vascular encefálico (agudo) e abdome agudo cirúrgico.

Guia para complemento

PORTARIA INSS 1.553 DE 01/02/2023

Criação do serviço de Cálculo de GPS e Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário Mínimo. Tratam-se de serviços destinados aos segurados facultativos, contribuintes individuais e segurados especiais que contribuem de forma facultativa. O servidor administrativo que constate a existência de contribuição inferior ao mínimo, contempladas pelo serviço, deverá emitir exigência com orientações para que o segurado emita a GPS com a diferença dos valores, diretamente no "Meu INSS", por meio do Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido. Esse serviço já calcula a diferença entre as contribuições devidas e realizadas, com a aplicação dos acréscimos legais. O segurado irá selecionar o ano, a data que o pagamento vai ser realizado e irá manter apenas selecionada a competência que pretende pagar.

Conforme disposição do art. 238 da IN RFB n° 2110/22, a guia do GPS será gerado no valor mínimo de R\$ 10,00, mesmo quando a diferença for inferior a essa quantia. Importante salientar que é um serviço exclusivamente remoto, sem necessidade de agendamento ou comparecimento nas Unidades de atendimento do INSS.

Alterações
IN 128

IN 141 DE 06/12/2022 QUE ALTEROU A IN 128 DE 28/03/2022

Inicialmente, cumpre mencionar que não houve modificações significativas na IN 128/2022, foram apenas ajustes redacionais - alterações, inserções e revogações - que serão melhor exemplificados abaixo:

- **Art. 8°** - Para alteração da categoria de segurado obrigatório para facultativo será solicitada a declaração do requerente de que não exerce nenhuma atividade obrigatória ao RGPS e RPPS. **A novidade é que agora o servidor também terá que pesquisar no sistema quando chegar essa solicitação.**
- **Art. 113°** - Antes apenas a pessoa era descaracterizada como segurada especial quando a propriedade ultrapasse o limite previsto, agora **TODOS os membros são descaracterizados.**
- **Art. 178°** - **Retirou** a parte que deverá ter declaração do requerente acerca da inexistência de separação de fato, bem como **acrescentou** no que tange ao menor tutelado ou enteado, quando equiparado ao filho, a necessidade de apresentar **declaração escrita pelo segurado falecido ou qualquer outro meio de prova que possibilite a conclusão de intenção de equiparação.**
- **Art. 194°** - Como sabido, em nenhuma situação a indenização previdenciária poderá ser computada para fins de carência, porém como a IN 128/2022 deixa dubio, para evitar a IN 141 retirou a expressão "inclusive como indenização".
- **Art. 214 °** - **Retirou** restrição do serviço público, portanto, quer seja do serviço público ou privado, conta como tempo de professoras atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional.
- **Art. 257°** - **Incluiu** a previsão do tempo de contribuição para fins de aposentadoria híbrida de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens.
- **Art. 293°** - Alteração para atualizar o enquadramento como **tempo especial pelo calor**, bem como no parágrafo único alterou de MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) para MTP (Ministério do Trabalho e Previdência Social).



PARISH & ZENANDRO
ADVOCADOS
IN COMPANY

Cálculo de Liquidação no Cumprimento de Sentença Previdenciária

1 Noções Gerais do Cumprimento de Sentença

De acordo com o CPC (artigo 534), cabe ao exequente apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, contendo:

- a) Nome completo e inscrição no CPF/CNPJ;
- b) Índices de correção monetária adotado;
- c) Juros aplicados e as respectivas taxas, incluindo termo inicial e final;
- d) Periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- e) Especificação de eventuais descontos obrigatórios (ex: benefícios recebidos no período da condenação)

1.1 Execução Invertida

Diz respeito à possibilidade de determinação, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, para que o Réu apresente cálculos de liquidação, eis que compatíveis com a simplicidade do procedimento dos Juizados Especiais Federais (ADPF 219/STF).

1.2 Impugnação ao cumprimento de Sentença

Instrumento de defesa do executado para indicar incorreções no cálculo apresentado pelo exequente. O artigo 535 do CPC elenca o que pode ser aduzido na referida impugnação – em regra, o executado aduz excesso de execução.

1.3 Cumprimento imediato do valor incontroverso

Possibilidade de cumprimento IMEDIATO da parte não impugnada pelo executado.

Exemplo: Se o exequente aduz como devido R\$ 100.000,00, e o executado reconhece como devido R\$ 70.000,00, pode-se, de imediato, executar a parcela incontroversa (R\$ 70.000,00) reconhecida pelo executado, inclusive com a expedição de RPV/PRECATÓRIO do referido montante. Entendimento firmado pelo STF no RE 1.205.530 (Tema 28 STF).

1.4 Execução Provisória

Diz respeito à exeqüibilidade do título judicial, enquanto pendente o trânsito em julgado do título executivo.

** É vedada a execução provisória da obrigação de pagar contra a Fazenda Pública (artigo 100, §1º da CF/88 c/c RE 573.872/STF).

*** É admissível a execução provisória da obrigação de fazer contra a Fazenda Pública (Tema 45 STF). Exemplo: é possível requerer a IMPLANTAÇÃO de um benefício previdenciário (verba alimentar) enquanto pendente julgamento de recurso em Tribunal Superior.



PARISH & ZENANDRO
ADVOCADOS
IN COMPANY

Cálculo de Liquidação no Cumprimento de Sentença Previdenciária

2

Cumprimento de sentença – Recursos Cabíveis

. Artigo 1015 do CPC – cabe **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra decisões interlocutórias proferidas no cumprimento de sentença e no processo de execução;

- Contudo, é necessário se atentar à decisão que se recorre. Se for no sentido de uma **SENTENÇA** (pronunciamento que extingue a execução) – cabe **APELAÇÃO**.

3

Cumprimento de sentença: Aspectos importantes na análise de um cálculo

Existem quatro elementos importantes quando da análise de um cálculo previdenciário. Vamos a eles:

a) Renda Mensal Inicial/Mensalidade Reajustada: a Renda Mensal Inicial equivale ao valor do benefício na DIB, diz respeito, portanto, ao valor da primeira prestação pecuniária devida.

É o primeiro ponto a ser avaliado quando da análise de um cálculo, pois se há erro na RMI, o cálculo estará incorreto.

Mensalidade Reajustada: Corresponde ao valor da Renda Mensal Inicial (RMI) atualizado, de forma anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE – artigo 41 da Lei 8.213/91

ATENÇÃO: Quanto mais longe a DIB (data de início do benefício), maior a correção monetária e, portanto, maior será a Mensalidade Reajustada no ano seguinte (ex: João e Maria tiveram aposentadoria por idade deferidas em 2022 com RMI no valor de R\$ 1.500,00. Contudo, a DIB do benefício de João foi em 01/2022 e a de Maria em 08/2022 – assim, a Mensalidade Reajustada do benefício de João no ano seguinte será SUPERIOR à de Maria, pois a DIB é mais antiga).

ATENÇÃO: Nos casos de **RESTABELECIMENTO** de beneficiário ou de **BENEFÍCIO DERIVADO** (ex: pensão por morte precedida de aposentadoria), a correção monetária considerará a DIB do **BENEFÍCIO ORIGINÁRIO**.

b) Juros de Mora: Nas ações previdenciárias incidem a partir da **CITAÇÃO VÁLIDA** (Súmula 204/STJ).

A partir de 12/2021 – SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (artigo 3º da EC 112/2021).

ATENÇÃO

De acordo com Tema 96 do STF (RE 579.431), incidem juros de mora entre a data de realização dos cálculos (data-base) e a da expedição da RPV ou do precatório – importante nas ações na VAT – possibilidade de execução complementar.

Na Justiça Federal, a incidência supra já é feita – Resolução nº CJF-RES-2017/458.



PARISH & ZENANDRO
ADVOCADOS
IN COMPANY

Cálculo de Liquidação no Cumprimento de Sentença Previdenciária

c) Correção Monetária: É a atualização do valor da prestação pecuniária, desde o momento em que a mesma passou a ser devida, a fim de garantir o poder de compra/valor da moeda.

Na via administrativa: INSS aplica INPC (artigo 41-A da Lei 8.213/91).

Na via judicial: INPC (benefícios previdenciários) ATÉ 12/2021 (a partir de então, SELIC) e IPCA-E (benefícios assistenciais - ex: LOAS) até 12/2021 (a partir de então, SELIC).

Observações: TR (Taxa Referencial) já foi declarada INCONSTITUCIONAL para fins de utilização como índice de correção monetária (Tema 810 do STF).

d) Honorários de Sucumbência:

- **Ações Previdenciárias:** incidência da Súmula 111 do STJ à honorários advocatícios NÃO incidem sobre parcelas vincendas após a sentença - entendimento MANTIDO após julgamento do Tema 1105 STJ;

- **Súmula 73 da AGU c/c Tema 1050 do STJ:** inclusão das parcelas pagas na via administrativa (ex: tutela antecipada), após a citação, na base de cálculo dos honorários de sucumbência;

- **Honorários de sucumbência na execução:** nos casos de pagamento via precatório, não são devidos honorários desde que não haja impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 85, §7º do CPC) - É POSSÍVEL NOS CASOS DE PAGAMENTO VIA RPV;

- **Percentuais da verba sucumbencial** - limites previstos no artigo 85, §3º do CPC;

- **Impossibilidade de arbitramento por apreciação equitativa nos casos em que for possível estimar o proveito econômico** - artigo 85, §8º do CPC - Tema 1076 do STJ;

- **Honorários em Execução Invertida** - incabível (Recurso Especial nº 1.900.854/RS).

4 Teses STJ válidas no cumprimento de sentença

- **Tema 1018:** possibilidade de manutenção de BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO concedido na via administrativa, com a execução das parcelas referente ao benefício concedido na via judicial;

- **Tema 1013:** possibilidade de recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido e do respectivo benefício previdenciário no período entre o indeferimento administrativo e a implantação do auxílio-doença ou da aposentadoria por incapacidade permanente.



PARISH &
ZENANDRO
ADVOCADOS

Parish & Zenandro Advogados
Rua Frederico Simões, 153,
Edifício Empresarial Orlando Gomes,
13º andar, Caminho das Árvores- Salvador/Ba
Setor de Comunicação e Marketing
comunicacao@pz.adv.br